



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

**LEI Nº. 0762/2008**

**DISPÕE SOBRE AUXÍLIO  
FINANCEIRO A ESTUDANTES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido,  
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a  
Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência financeira em forma de bolsas de estudo para alunos que estão freqüentando curso de nível superior.

§ 1º . A Assistência financeira terá como limite máximo 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, dependendo do grau de carência a ser avaliado por uma Comissão específica.

§ 2º . O montante anual de assistência financeira a estudantes em forma de bolsas de estudo não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

§ 3º . Terão direito ao benefício referido no caput deste artigo, somente alunos residentes e domiciliados no Município de Treze de Maio, que fizeram a solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação no prazo regular e aprovados pela Comissão própria.

**Artigo 2º** - Fica criada a Comissão de Avaliação de Assistência ao Estudante, designada para avaliar as necessidades dos estudantes, constituída da seguinte forma:

I – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

III – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social;

IV – um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal que será indicado pelo seu Presidente;

V - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

VI - um representante do Conselho Municipal de Educação.

VII - um representante do Conselho Comunitário.

VIII - um representante da ASTREMA.

IX - um representante do Lions Clube.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

## Estado de Santa Catarina

**§ 1º** . A Comissão acima referida, nomeada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo será presidida pelo representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo e secretariada pelo membro que o Presidente indicar.

**§ 2º** . A duração do mandato será de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 3º** - As condições, critérios, formas e demais situações de assistência ao estudante serão regulamentados através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Exercício de 2009, na atividade 2.016 – Manutenção do Curso Superior, no elemento de despesa 3.3.90.18.00.00.00.0.1.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

**Parágrafo único.** Anualmente serão alocados recursos nas leis orçamentárias para atender tais despesas.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará durante o Exercício de 2009, a partir de 1º de Janeiro.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 03 de novembro de 2008.

**ARILTON FRANCISCONI CANDIDO**  
**Prefeito Municipal**

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças